

LEI Nº 3.454/2022.

Dispõe a respeito da implantação de áreas verdes que ofereçam abrigo e alimento aos polinizadores na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 267/2021, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado, a implantar e a promover áreas verdes com arborização frutífera fomentadora da avifauna, vegetação atrativa e paisagismo que ofereçam abrigo e alimento aos polinizadores.

§ 1º As áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão compostas por solo total ou parcialmente permeável.

§ 2º O estabelecimento natural de ninhos de insetos polinizadores portadores de ferrão e agressivos será permitido apenas em locais com acesso restrito e de baixa circulação de pessoas e animais.

§ 3º Não será permitida a criação de abelhas apis mellifera nestas áreas.

Art. 2º Nas áreas amigáveis a avifauna e aos polinizadores serão plantadas espécies vegetais floríferas e frutíferas de pequeno porte que forneçam alimento e abrigo a esses animais, sendo 60% das espécies vegetais plantas nativas do município de Santa Cruz do Capibaribe,

Art. 3º As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna serão georreferenciadas, cadastradas e terão um responsável por sua implantação e manutenção.

§ 1º Quando se tratar de área verde pública, a adoção se dará através da secretaria responsável utilizando programas que incentivem a manutenção ambiental do município.

§ 2º Quando se tratar de equipamentos públicos, um funcionário do local ficará como responsável e a implantação e a manutenção será de responsabilidade da unidade, em mutirão ou com equipe específica.

§ 3º Os jardins implantados poderão fazer intercâmbio de informações e mudas e se constituirão em refúgios para os polinizadores e avifauna, contribuindo para a uma cidade com um meio ambiente polinizador e para o conhecimento da biodiversidade santacruzense.

Art. 4º As áreas amigáveis aos polinizadores e avifauna não podem ter vidraças transparentes, uso de agrotóxicos, fios elétricos com pontos vivos, concertinas, objetos cortantes, linhas de pipa, iluminação intensa, nem barulho excessivo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

